

Estatuto do Direito de Oposição

Relatório de avaliação do ano 2018

1. INTRODUÇÃO

O Estatuto do Direito de Oposição foi aprovado pela Lei n.º 24/98 de 26 de maio, e assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das Autarquias Locais.

O Estatuto do Direito de Oposição consagra aos titulares do direito de oposição, no âmbito das autarquias locais, o direito à informação, o direito à consulta prévia, o direito à participação, o direito de depor e o direito de pronúncia sobre o grau de observância do respeito pelo presente diploma legal.

São titulares do direito de oposição, além de outros mencionados no art.º 3.º do já referido diploma legal, os partidos políticos e grupos de cidadãos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais que não estejam representados no correspondente órgão executivo.

Nos termos do artigo 10.º, do referido Estatuto, os órgãos executivos das autarquias locais, deverão elaborar até ao final de Março do ano subsequente àquele que se refiram, o relatório do grau da observância dos direitos e garantias supra mencionados.

2. TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

No presente relatório, que resulta de uma imposição legal consagrada na referida Lei, verifica-se que no caso particular da União de Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, em face dos resultados das eleições autárquicas realizadas a 1 de Outubro de 2017, o movimento de cidadãos “Rui Moreira: Porto, o Nosso Partido” elegeu 10 deputados, “Porto Autêntico”, elegeu 3 deputados, o Partido Socialista elegeu 4, a CDU- Coligação Democrática Unitária elegeu 1 deputado e o Bloco de Esquerda elegeu 1 deputado.

Tendo em conta estes resultados, o executivo desta União de Freguesias, eleito pela Assembleia de Freguesia, é composto unicamente por eleitos da lista “Rui

Moreira: Porto, o Nosso Partido” pelo que são então titulares do direito de oposição, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de Maio, os cidadãos eleitos pelas Lista do “Porto Autêntico”, Partido Socialista, CDU e Bloco de Esquerda.

3. CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DA OPOSIÇÃO

3.1 - Direito à Informação

Em relação ao Direito à Informação, o Executivo considera que foram sempre prestadas informações em relação a todas as questões que foram levantadas pelos membros da oposição, nomeadamente através da realização em todos os meses da reunião pública do executivo, na qual, para além dos membros da Assembleia que assim o entendam, participa um número significativo de cidadão eleitores desta União de Freguesias. Em todas as Reuniões, o executivo tem procurado dar resposta às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Freguesia. Por outro lado, em todas as Sessões da Assembleia de Freguesia, realizou-se a prestação da informação escrita do Presidente da União, acerca da atividade e da situação financeira da Junta de Freguesia. Refira-se ainda o período antes da ordem do dia, dedicado aos partidos para debate de assuntos de interesse geral onde foram colocadas e respondidas diversas questões.

De igual forma foram prestadas informações sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da União de Freguesias, e enviadas a todos os membros da Assembleia de Freguesia antes de cada sessão ordinária daquele órgão todas as informações relevantes, e periodicamente por via eletrónica, informação das ações sociais, culturais e lúdicas.

Foram prestadas respostas aos pedidos de informação apresentados pelos membros de todas as forças partidárias representadas colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos da União de Freguesias.

Foram prestados esclarecimentos ao público em geral e aos membros da Assembleia, convidados a assistir, através de reuniões abertas, relativo aos Projeto Urbanístico da Rua Montebelo.

Ainda em relação ao Direito de Informação e por forma a dar melhor cumprimento ao Estatuto do Direito da Oposição há a assinalar a publicitação no site da Freguesia dos documentos legais, nomeadamente Atas, Editais, Plano de Atividades e Orçamento, Prestação de Contas, bem como os regulamentos em vigor.

3.2 - Direito de Consulta Prévia

Em relação ao Direito de Consulta Prévia, e de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto do Direito de Oposição foram facultadas aos representantes dos partidos políticos e grupos de cidadãos representados na Assembleia de Freguesia, antes da aprovação final, a proposta do plano e orçamento, prestação de contas, bem como a informação escrita por parte do Presidente da Junta sobre a atividade e situação financeira da União, resultando sempre a sua aprovação em prazo legal.

3.3 - Direito de Participação

Durante o período em análise no presente relatório (1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2018), foi assegurado aos titulares do direito de oposição o direito de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante.

De forma a colaborar na elaboração das Grandes Opções do Plano de 2019 e respetivo Orçamento foram todas as forças partidárias notificadas por escrito para apresentar as suas propostas, no entanto apenas o Bloco de Esquerda respondeu ao solicitado.

O Executivo entendeu por bem insistir neste tipo de colaboração com os partidos tendo solicitado reuniões presenciais, que aconteceram, durante o mês de Novembro mas sem êxito face à fraca participação partidária.

Durante o ano de 2018, foram admitidas as seguintes propostas em Assembleia de Freguesia:

➤ Assembleia de Freguesia Ordinária de 19 de Abril:

CDU – Proposta de Recomendação sobre a revisão das verbas dos Acordos Interadministrativos aprovada por unanimidade;

CDU – Por ocasião do 44º aniversário da Revolução de Abril, aprovada por unanimidade;

BE – Recomendação – Comemorar os 44 anos de 25 de Abril

Rejeitada com 10 votos contra, 4 abstenções e 5 votos a favor.

➤ Assembleia de Freguesia Ordinária de 19 Junho

Bloco de Esquerda – Moção Parque da Ervilha, rejeitada com 10 votos contra, 3 abstenções e 5 votos a favor;

PSD – Moção Bairro Social da Pasteleira (Torres Vermelhas); rejeitada com 10 votos contra e 9 a favor.

➤ Assembleia Freguesia Ordinária de 27 Setembro

CDU – Proposta de Recomendação no que concerne à contratação de privados nas funções de fiscalização na STCP; rejeitada com 5 votos contra, 3 a favor e 11 abstenções.

➤ Assembleia de Freguesia Ordinária de 19 Dezembro

Porto, o Nosso Partido – Recomendação sobre a regulação do estacionamento na UF; aprovada com 13 votos a favor e 6 contra;

Porto, o Nosso Partido - Moção celebração do aniversário do dia 25 de novembro de 1975; aprovada com 15 votos a favor, 2 contra e 2 abstenções;

Bloco de Esquerda – Moção melhor mobilidade na UF. Aprovada por unanimidade.

3.4 - Direito de Depor

No período em questão, os eleitos locais referidos como titulares do direito de oposição não intervieram em qualquer comissão para efeitos da aplicação do direito consagrado no artigo 8.º do Estatuto do Direito de Oposição.

3.5 - Direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação

De acordo com o disposto no artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório, elaborado pelo Órgão Executivo, de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido estatuto.

CONCLUSÃO

Face ao exposto e para os efeitos de pronúncia sobre o presente relatório de oposição, por parte dos titulares do direito de oposição, bem como da sua publicitação, entende-se que durante o período em análise foram asseguradas pela União de Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição.

Porto, 25 de março de 2019.

**O Presidente da União das Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e
Nevogilde**



Nuno Ortigão